



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 077, DE 2019 (Do Sr. Luís Ribeiro)

Torna privado todo o transporte público do país e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Passa a ser responsabilidade da iniciativa privada o controle e a disponibilidade do serviço de transporte coletivo no país.

I- É proibida a redução da frota atual.

II- É proibida a redução da área de cobertura do serviço.

III- É proibido o decaimento da qualidade do serviço já prestado assim como do que virá a ser prestado.

IV- Não é permitido reduzir a quantidade de assentos dentro dos carros, isso se aplica aos ônibus e vagões.

V- É proibido exceder a lotação máxima dos carros que passa a ser de 48 pessoas sentadas e 16 em pé no caso dos ônibus.

VI- Os vagões de transporte coletivo seguem podendo rodar com lotação máxima.

*Parágrafo Único.* É de responsabilidade do Estado a fiscalização e o controle das multas e a aplicação das devidas medidas penais cabíveis no caso de descumprimento desta lei.

**Art. 2º** Será concedido incentivo por meio de isenção fiscal as empresas que ampliarem em até 85% sua frota no período de até 7 anos.

**Art. 3º** Será acrescido mais ¼ do valor inicial aos incentivos para a empresa que ampliar em até 9 anos a área de cobertura do serviço em pelo menos 75%.

**Art. 4º** Estará isenta do pagamento de até 50% de impostos a empresa que pelo menos 50% da frota permanecer circulando 24 horas por dia.

*Parágrafo Único:* Qualquer violação das Leis do Trabalho por tais empresas será punida com multa de no mínimo 14 salários mínimos por funcionário lesado pelas más práticas de trabalho impostas pela empresa.

**Art. 5º** Ficam assegurados todos os assentos como preferenciais. Da totalidade de assentos:

I- Dois devem ser especiais para comportar até duas pessoas obesas.

II- Quatro para comportar uma pessoa idosa, gestante ou que possua deficiência ou dificuldade de mobilidade.

III- E quarenta e dois assentos livres para comportar os demais passageiros.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Parágrafo Único.* Está proibido de circular o carro que não possuir cintos de segurança em todos os acentos.

**Art. 6º** A fiscalização dos cintos de segurança será feita pelo órgão cabível e do Estado pelo menos 1 vez por mês.

§ 1º Todos os acentos devem possuir cintos que se adequem a diferentes tamanhos de passageiros.

I- Será feita uma campanha nos meios de comunicação de massa para disseminar a importância do uso do cinto de segurança.

a) Depois de 3 meses de campanha será obrigatório o uso do cinto, sendo seu não uso caracterizado como infração punível com multa de até R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

*Parágrafo Único.* Está mantido o passe livre estudantil com subsídio total pelo Estado para a promoção do acesso a cidade de estudantes em todas as etapas do ensino e que sejam alunos regulares em qualquer instituição de ensino.

**Art. 7º** Para os alunos que comprovarem carência socioeconômica, está garantido o preço simbólico nas passagens interestaduais em todos os meios de transporte que as disponibilizem.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições contrárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O transporte público está extremamente caótico e o governo já demonstrou que é incapaz de seguir financiando o mesmo, dessa forma, este Projeto de Lei tem por objetivo privatizar o Transporte público do país para que o serviço oferecido a população melhore,

Os incentivos que são propostos neste projeto não somam o valor total gasto atualmente com o serviço e representam uma segurança a mais ao Estado de que as empresas cumprirão com o acordo de fornecer um transporte mais seguro e de melhor qualidade a toda a população.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.  
Deputado Luís Ribeiro